



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Esmeralda

DECRETO Nº 2.188/24 DE 06 DE MAIO DE 2024

***Dispõe sobre a Implementação
da Política de Educação Integral
em Escola de Tempo Integral
na Rede Municipal de Ensino
de Esmeralda/RS.***

João Hermenegildo Pereira, Prefeito Municipal de Esmeralda, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições legais.

CONSIDERANDO que a educação é um bem público, de direito social, essencial à qualidade de vida de qualquer pessoa e comunidade, em qualquer tempo e lugar devendo, por isso, estar no centro do projeto de desenvolvimento nacional e local;

CONSIDERANDO que há reiteradas manifestações da legislação apontando para o aumento de horas diárias de efetivo trabalho escolar na perspectiva de uma educação integral: Constituição Federal, artigos 205, 206 e 227; Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 9.089/90; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, artigo 34; Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, Lei nº 11.494/2007; Meta 6, da Lei Federal nº 13.005/2014 - PNE e da Lei Municipal nº – PME; Lei nº 14.640, de 31 de Julho de 2023;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Educação - PNE apontou a ampliação da jornada escolar como um avanço significativo para diminuir as desigualdades sociais e ampliar democraticamente as oportunidades de aprendizagem;

CONSIDERANDO a ampliação da obrigatoriedade da educação para a faixa etária de 4 a 17 anos, apontando para um cenário de melhoria da qualidade da educação, que também poderá ser promovida por meio da escola de tempo integral;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Esmeralda

CONSIDERANDO que a promoção dos cidadãos nos aspectos cultural e social, no uso dos serviços públicos e bens culturais, no desenvolvimento da identidade pessoal e cidadã, na autonomia e participação qualificada, contribui, simultaneamente, para o desenvolvimento do Município, por meio das práticas pedagógicas interdisciplinares que poderão promover a atuação cidadã responsável;

CONSIDERANDO que a política de implantação da escola de tempo integral para uma educação integral poderá contribuir significativamente para a melhoria da qualidade da educação e do rendimento escolar, elevando os níveis de aprendizagem, na medida em que for desenvolvido um currículo integrador e emancipatório com aprofundamento e amplitude dos conhecimentos, em complexidade e abrangência, relacionados à realidade da comunidade local e à macroestrutura;

CONSIDERANDO que a escola de tempo integral oportuniza ao educador o desenvolvimento de uma pedagogia de intervenção, interação e responsabilidade social mais efetiva e comprometida com toda a comunidade escolar;

CONSIDERANDO a construção de uma Política de Educação em Tempo Integral, na perspectiva da educação integral, foi definida pelo Programa Escola em Tempo Integral instituído pela Lei nº. 14.640/2023 e regulamentado pelas Portarias nº. 1.495/2023 e nº. 2.036/2023.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto de Lei define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, de que trata a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, e as ações estratégicas para apoiar a expansão de matrículas na educação básica com qualidade e equidade no acesso, permanência e trajetória escolar na Rede Municipal de Ensino de Esmeralda.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Esmeralda

Art. 2º Para fins do disposto desta Lei, a Educação Integral em Escola de Tempo Integral poderá ser implantada em escola que cumprir uma jornada de duração igual ou superior a 35 horas semanais, 7 horas diárias, 200 dias letivos e 1.400 horas anuais, compreendendo o tempo total em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares em outros espaços da comunidade, conforme planejamento da escola e da mantenedora.

§ 1º A definição de uso dos espaços da comunidade deve estar em acordo com as normas existentes e definidas na Proposta-Político-Pedagógica - PPP da escola que ocasionalmente não tenha todos os espaços necessários em sua estrutura física para desenvolvimento de determinadas atividades escolares.

CAPÍTULO I
DA CONCEPÇÃO, OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 3º A Educação Integral visa à formação integral do estudante, exigindo mais tempo disponível de estudantes, professores e outros agentes sociais, que podem contribuir com a escola.

Parágrafo Único. A formação integral, efetivada por meio da Educação Integral, é aquela que considera o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética), inserido num contexto de relações.

Art. 4º A Educação Integral no Sistema Municipal de Ensino terá como principais objetivos:

- I- viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;
- II- adequar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;
- III- atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;
- IV- oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;
- V- proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Esmeralda

VI- orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;

VII- aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de Estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes.

Art. 5º São princípios da Educação Integral em escolas de tempo integral:

I - a articulação dos componentes curriculares com diferentes campos do conhecimento e práticas socioculturais, tais como a cultura e artes, esporte e lazer, cultural, digital, educação financeira, comunicação e uso de mídias, meio ambientes, direitos humanos, práticas de prevenção aos agravos à saúde, promoção da saúde e da alimentação saudável, dentre outros;

II - a constituição de territórios educativos para o desenvolvimento de atividades de educação integral, por meio da integração dos espaços escolares com equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas públicas, praças, parques, centro de eventos, museus e cinemas;

III - a integração entre as políticas educacionais e sociais, observando a vivência nas comunidades escolares;

IV - a valorização das experiências históricas das escolas em tempo integral como inspiradoras da educação integral na contemporaneidade;

V - o incentivo à criação de espaços educadores sustentáveis com a readequação dos prédios escolares, incluindo a acessibilidade, à gestão, à formação de professores e à inserção das temáticas de sustentabilidade ambiental nos currículos e no desenvolvimento de materiais didáticos;

VI - a afirmação da cultura dos direitos humanos, estruturada na diversidade, na promoção da equidade étnico-racial, religiosa, cultural, territorial, geracional, de gênero, de orientação sexual, de opção política e de nacionalidade, por meio da inserção da temática dos direitos humanos na formação de professores, nos currículos e no desenvolvimento de materiais didáticos;

VII - a articulação entre sistemas de ensino, universidades e escolas para assegurar a produção de conhecimento, a sustentação teórico-metodológica e a formação inicial e continuada dos profissionais no campo da educação integral;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Esmeralda

VIII - proposição de atividades educacionais adequadas à realidade dos estudantes, desenvolvendo o espírito empreendedor.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES

Art. 6º As Diretrizes que embasam a Educação em Tempo Integral devem seguir os pressupostos previstos no Plano Nacional de Educação, Plano Municipal de Educação, Base Nacional Comum Curricular, Documento Orientador do Território de Esmeralda, orientações emanadas pelo Conselho Nacional de Educação, Ministério da Educação e Secretaria Municipal de Educação, elencadas e ratificadas pelo Conselho Municipal de Educação - CME:

I - a expansão das matrículas e escolas em tempo integral orientada pela concepção da Educação Integral;

II - o currículo da educação em tempo integral comprometido com o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, ao longo da jornada escolar diária, previstos para cada etapa e modalidade da educação básica;

III - a superação da organização curricular baseada na lógica de turno e contraturno para um currículo integrado e integrador de experiências;

IV - a constituição de referencial para a educação em tempo integral que considere a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento pedagógico das aprendizagens prioritárias, a pesquisa científica, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, tecnologias da comunicação e informação, da cultura de paz e dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza e na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral;

V - a melhoria da infraestrutura física das escolas, com foco na organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral, assegurando acessibilidade às distintas formas de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, respeito e promoção aos pertencimentos étnico-raciais e socioculturais da comunidade escolar;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Esmeralda

VI - a utilização de material didático e pedagógico contextualizado, significativo, acessível, diversificado e sustentável, considerando a diversidade étnico-racial, ambiental, cultural e linguística do país;

VII - o fomento e valorização de práticas educativas orientadas por uma perspectiva interdisciplinar, com superação da fragmentação dos conhecimentos com as práticas sociais e da vida cotidiana;

VIII - a participação ativa dos estudantes e de seu papel no processo coletivo e colaborativo de construção e apropriação dos saberes, atitudes e práticas, desde a Educação Infantil até a Educação Básica em uma perspectiva de progressiva autonomia;

IX - o fortalecimento de processos de escuta, diálogo, participação e deliberação coletiva na escola, que envolva estudantes e educadores em processos democráticos de construção das práticas educativas e da proposta pedagógica da escola, inclusive com o fomento à instauração e qualificação permanente de instâncias como os conselhos de escola, os grêmios estudantis, associações e assembleias estudantis, durante a Educação Básica;

X - a construção de arranjos locais de integração da escola com o território e com a comunidade social de que faz parte, na perspectiva do reconhecimento, da valorização e da mobilização dos saberes e das práticas socioculturais vivenciadas no seu entorno;

XI - a articulação intersetorial com políticas e órgãos públicos de áreas e esferas diversas, bem como com organizações da sociedade civil, famílias e demais integrantes da comunidade local para a efetiva promoção intersetorial da educação integral e proteção de direitos dos bebês, das crianças, dos adolescentes, jovens e adultos;

XII - a melhoria contínua das condições laborais dos profissionais da educação, assim como a valorização de suas jornadas e processos formativos para a dedicação à educação em tempo integral;

XIII - o estabelecimento de metas e de estratégias de política educacional, gestão escolar e práticas pedagógicas que promovam a redução de desigualdades étnico-racial, socioeconômica, territorial, de gênero, o público-



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Esmeralda

alvo da Educação Bilíngue de Surdos, o público-alvo da Educação Especial e os jovens que cumprem medidas socioeducativas;

XIV - a oferta de matrículas em tempo integral nas modalidades de Educação Especial, Educação Bilíngue de Surdos, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola, considerando as respectivas Diretrizes Curriculares e outras normativas;

XV - a valorização e inclusão das diretrizes curriculares nacionais para a educação em direitos humanos, para a educação ambiental, para o atendimento de educação escolar de crianças, preconizando a gestão democrática, a participação social e a adoção de ações intersetoriais que atendam às necessidades das realidades diversas das escolas e sistemas de ensino;

XVI - participação social dos sujeitos envolvidos de modo a que suas necessidades, percepções, conhecimentos, histórias, culturas e línguas sejam considerados na concepção, na implementação e na avaliação; e

XVII - a priorização, na distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, das escolas e estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando indicadores de aprendizagem, renda, raça, sexo, condição de pessoa com deficiência, de família monoparental, adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, entre outros.

§ 1º A Política Municipal de Educação Integral deverá assegurar a promoção e o fomento à implementação da educação para as relações étnico-raciais, de forma transversal e interdisciplinar.

§ 2º Para fins de recenseamento, identificação e alocação equitativa da matrícula de tempo integral, a Secretaria Municipal de Educação poderá utilizar ferramentas já existentes como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, Indicador de Nível Socioeconômico das Escolas de Educação Básica - INSE/INEP, o Cadastro Único, os beneficiários do



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Esmeralda

Programa Bolsa Família e, ainda, outros programas de transferência de renda locais aos grupos sociais em situação de vulnerabilidade social.

CAPÍTULO IV
DO PÚBLICO ALVO

Art. 7º O público alvo da Educação Integral em Escolas em Tempo Integral são os estudantes matriculados em tempo integral nas Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino, contempladas de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. Os estudantes público alvo da educação especial estarão amparados em normativa exarada pelo CME.

Art. 8º A escola definida como Escola Integral em Tempo Integral deverá adequar sua Proposta Político Pedagógica à BNCC, e estar alinhada à oferta em jornada em tempo integral, conforme definido no art. 2º desta Lei.

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º A Escola de Educação Integral em Tempo Integral deverá ter seu horário de funcionamento definido pela Mantenedora em conjunto com a comunidade escolar, desde que seja cumprida a carga horária mínima de sete horas diárias.

Parágrafo Único - A escola de tempo integral é aquela que oferece uma carga horária mínima igual ou superior a sete horas diárias, com atendimento aos estudantes em tempo contínuo, sem que haja fragmentação dos turnos letivos. Incluindo-se nesse período o tempo destinado a todas as atividades didático-pedagógicas, como: atividades curriculares, alimentação, passeios, higienização entre outros.

Art. 10 A carga horária semanal será de, no mínimo, 35 horas, assim distribuída:
I - 85% (oitenta e cinco por cento) das horas semanais com atividades curriculares da BNCC e parte diversificada, e outras atividades complementares;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Esmeralda

II - 15 % (quinze por cento) das horas semanais para as refeições, higiene e descanso.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 11 O currículo da educação integral em escola de tempo integral contemplará atividades educativas diferenciadas no campo das ciências, da cultura, da arte, do esporte e lazer, das tecnologias, do multiculturalismo, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, entre outras, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares, bem como as vivências e práticas socioculturais, que venham contribuir para o desenvolvimento físico, cultural, afetivo, cognitivo e ético dos estudantes.

Art. 12 A Matriz Curricular da Escola de Educação Integral em Tempo Integral deve contemplar uma carga horária mínima de 1400 (um mil e quatrocentos) horas para os componentes curriculares da BNCC e Parte Diversificada referente a cada etapa ou nível de ensino, em se tratando da oferta do Ensino Fundamental e a mesma carga horária, em se tratando da Educação Infantil.

§ 1º Todas as atividades pedagógicas realizadas nas 35 horas semanais devem convergir para formação integral do estudante, totalizando 1.400 horas;

§ 2º Farão parte do currículo da Educação Integral todos os componentes curriculares definidos, pela mantenedora, no DOTRS - Documento Orientador do Território do Município de Esmeralda e outras atividades complementares, respeitando a especificidade e característica das escolas.

Art. 13 Cada Escola Integral em Tempo Integral planejará participativa mente com professores, estudantes e comunidade Escolar, sua Organização Curricular, em consonância com as diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação e aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Esmeralda

CAPÍTULO VII
DA METODOLOGIA

Art. 14 A metodologia da Educação Integral em tempo Integral deve proporcionar a construção de conhecimentos importantes para a formação integral do estudante, por meio de protagonismos ativos que desenvolvam as infâncias e adolescências, visando o desenvolvimento pleno dos estudantes e incorporando no processo de ensino-aprendizagem desafios da sociedade contemporânea, não se limitando a promover apenas o acúmulo de informações, mas propiciando aos estudantes a habilidade de aprender a aprender, de forma responsável e autônoma.

CAPÍTULO VIII
DA AVALIAÇÃO

Art. 15 A avaliação deverá envolver as diferentes instâncias do Sistema – Conselho Municipal de Educação, Secretaria Municipal da Educação e escolas de educação integral em tempo integral – como estratégia fundamental, a fim de fomentar uma cultura de avaliação que resulte em decisões negociadas e compartilhadas.

§1º Coletivamente, devem ser criados instrumentos de monitoramento da política e da aprendizagem dos estudantes;

§2º Ao final de cada ano a escola deve prever a realização de uma avaliação abrangente e participativa para a escuta, por meio de encontros de avaliação, de forma a envolver as diferentes equipes, serviços e todos os segmentos da comunidade escolar, para verificação dos prazos e metas definidas no planejamento;

§3º A avaliação do desempenho dos estudantes e a avaliação da proposta pedagógica são distintas, mas complementares, visto que o desempenho dos estudantes poderá responder, pelo menos em parte, ao conjunto de questões envolvidas na avaliação de uma proposta e das decisões negociadas e compartilhadas.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Esmeralda

CAPÍTULO IX

**DA FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES E DEMAIS
TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO**

Art. 16 Caberá à mantenedora das Escolas em Tempo Integral oferecer e coordenar a formação continuada dos professores e demais profissionais que trabalham com os estudantes de matrículas em tempo integral.

Art. 17 Será garantida a formação continuada aos professores nas diferentes áreas do conhecimento, com foco na educação integral.

Parágrafo único. Na formação continuada definida no caput desse artigo, devem também ser trabalhadas as formas de registros dos conhecimentos produzidos pelos estudantes, na forma adotada na PPP e Regimento da Escola.

Art. 18 Deverá ser observada a formação inicial dos professores, conforme o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB 9.394/96, para atuar nas etapas de Ensino com oferta de Educação Integral, em especial, com os componentes da BNCC.

CAPÍTULO X

DOS ESPAÇOS FÍSICOS E EQUIPAMENTOS

Art. 19 Espaços físicos e equipamentos deverão estar descritos no Plano de Organização Curricular de cada escola da rede Municipal de Ensino e apresentado a Mantenedora

CAPÍTULO XI

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 20 Cabe ao poder Público Municipal, a instituição e manutenção de tal política educacional, por meio da efetivação e bases legais.

Art. 21 Visando o alcance de resultados satisfatórios e a implementação da Política Pública de Educação em Tempo Integral, ficam definidas as seguintes competências à administração Pública:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Esmeralda

- I- fomentar a construção, consolidação e implantação da Política Pública de Educação em Tempo Integral no Município;
- II- ampliar e adequar, orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral;
- III- assegurar a manutenção das escolas que ofertam Educação em Tempo Integral;
- IV- viabilizar o financiamento do projeto nas escolas que passarem a integralizar a Educação em Tempo Integral;
- V- viabilizar, quando necessário, a construção, ampliação e adequação das escolas a fim de garantir espaços apropriados para desenvolver as atividades em Tempo Integral; e
- VI- assegurar a ampliação da alimentação dos estudantes integrantes da proposta da Educação em Tempo Integral.

Art.22 Compete a Secretaria Municipal de Educação:

- I- orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e sociedade em geral sobre a necessidade e a importância da Educação Integral;
- II- proporcionar formação continuada aos profissionais de Educação em Tempo Integral, possibilitando educação de qualidade e a valorização profissional;
- III- assessorar pedagogicamente e conjuntamente com a coordenação pedagógica do município, a elaboração e a execução das propostas curriculares da Base Nacional Comum Curricular e da Parte Diversificada;
- IV- orientar as escolas na execução e Implementação do Projeto;
- V- selecionar profissionais quando necessário a compor atividades no projeto;
- VI- realizar outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art.23 Compete a escolas:

- I- adequar seus regimentos internos e Proposta Político Pedagógica ao contexto de Educação em Tempo Integral;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Esmeralda

II- ter um plano escolar próprio, o qual refletirá as concepções da proposta Pedagógica e disciplinar as normas e princípios de organização, nos termos desta Lei;

III- apontar os critérios de organização da escola, especificando seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência e outros;

IV- operacionalizar as ações do projeto in loco, garantindo a efetivação da proposta e acompanhando os resultados;

V- acompanhar a frequência dos estudantes a serem contemplados com a Educação em Tempo Integral;

VI- adequar os espaços existentes no ambiente escolar ou extras escolares que possam favorecer a implementação e efetivação das atividades propostas no projeto.

Art. 24. Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I – Acompanhar a execução e aplicação das diretrizes e direcionamentos quanto a implementação de política da escola de tempo integral no Sistema Municipal de Ensino de Esmeralda;

II – Orientar a estruturação pedagógica e legal das diretrizes quanto a organização das escolas de tempo integral na Sistema Municipal de Ensino de Esmeralda;

III – Verificar in loco, elaborar relatórios a partir de vistoria dos processos de execução das políticas educacionais do Sistema Municipal de Ensino de Esmeralda;

IV – Acompanhar as legislações vigentes quanto a políticas de escola de tempo integral e direcioná-las as legislações municipais do território municipal;

V – Expedir autorizações, pareceres, resoluções, indicações ou notas técnicas, bem como direcionar documentos orientados quanto as escolas de tempo integral no Sistema Municipal de Ensino de Esmeralda;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Esmeralda

VI –outras atribuições que lhe são conferidas em lei.

Art.25 Os casos omissos serão resolvidos por atos do Executivo e/ou Resolução Conselho Municipal de Educação.

Art. 26 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
ESMERALDA EM 06 DE MAIO DE 2024.


JOÃO HERMENEGILDO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em, 06 de maio de 2024.


Carla M. da Silveira Corso
Sec. Municipal de Administração